



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00048/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-12287/16

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. Nome: Maria da Glória de Oliveira Silva
- 03.02. IDADE: 67, fls.05.
- 03.03. CARGO: Agente Administrativo
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 88327-1
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 1796, fls. 43.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE JULHO DE 2016, fls. 45
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE AGOSTO DE 2016, fls. 46

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 72/74, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1796 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Glória de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 1796 - fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12287/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Glória de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 1796 - fls. 45, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO